



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 13, de 2019)

Dê-se ao art. 156 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 156

.....
§ 1º

I –

II – ter alíquotas diferentes de acordo com:

- a) a localização e o uso do imóvel;
- b) o reaproveitamento de águas pluviais, o reúso da água servida, o grau de permeabilização do solo, a cobertura de vegetação nativa e a utilização de energia renovável no imóvel.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 13, de 2019, tem natureza extrafiscal. Seu propósito é estabelecer critérios ambientais para a redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), de modo a incentivar os proprietários-contribuintes de imóvel urbano a adotar comportamentos ecologicamente compatíveis com a sustentabilidade.

A proposição tem caráter autorizativo em relação aos seguintes critérios: reaproveitamento de águas pluviais, reuso da água servida, grau de permeabilização do solo e utilização de energia renovável no imóvel. Assim, cada Município tem a **faculdade** de incorporar os critérios à sua lei de IPTU.

Já o critério de não incidência do IPTU sobre a parcela do imóvel coberta de vegetação nativa é compulsório (novo inciso III). Essa compulsoriedade **impõe** aos Municípios perda **total** da arrecadação do IPTU incidente sobre a parte do imóvel urbano coberto com vegetação nativa.

SF/19292.09329-52



Essa supressão de parte da autonomia financeira dos Municípios não condiz com o princípio federativo. A presente emenda propõe que **também o critério de cobertura de vegetação nativa seja facultativo** aos Municípios. Dessa maneira, aqueles que o adotarem em sua lei municipal poderão compatibilizar, mediante a fixação de alíquotas diferenciadas, a perda de arrecadação de IPTU com a capacidade financeira do Município.

SF/19292.09329-52

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN, à Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2019, que “Altera o art. 156 da Constituição Federal, para estabelecer critérios ambientais para a cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e desonrar a parcela do imóvel com vegetação nativa”.

#	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		

SF/19292.09329-52



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN, à Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2019, que “Altera o art. 156 da Constituição Federal, para estabelecer critérios ambientais para a cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e desonrar a parcela do imóvel com vegetação nativa”.

#	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		

SF/19292.09329-52